



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º :::::1988::: (L e i n.º 565) :::::

A Câmara Municipal de Jacareí, decreta e su promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Jacareí, autorizada a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção do prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar Barão de Jacareí, situado à Pça Independência, nos termos do Decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1952, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, a ser executada nesta cidade, em terreno doado para esse fim, devendo transferir o referido contrato à firma de sua escolha, registrada naquela Autarquia e previamente julgada capacitada por ela a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do valor da obra.

Artigo 2º) Na escritura de doação do terreno destinada à construção referida no artigo anterior, a Prefeitura abrir-se-á a desapropriar o imóvel, e novamente doá-lo ao Instituto de Previdência do Estado, se este, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º) A construção, objeto desta lei, será custeada pela referida Autarquia e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957.

Artigo 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, em 14 de Agosto de 1960

Antonio Nunes de Moraes Junior
Prefeito Municipal

Visto

Vereador Afonso Rosa de Silva
Presidente da Câmara